LEI Nº. 1.509/06.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA:

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-CMH, órgão de caráter consultivo, de assessoramento e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, que tem como objetivo a elaboração e implementação de programas de habitação popular, bem como, outros relacionados aos objetivos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação tem sua sede junto a Secretaria Municipal de Ação Social, podendo a mesma ser transferida, a qualquer tempo, por deliberação de seus membros.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - propor, deliberar e fiscalizar diretrizes, planos e programas da política habitacional de interesse social do Município;

II – aprovar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH;

III - propor convênios e demais ações destinadas à execução de projetos habitacionais, de urbanização e de regularização fundiária;

IV - apreciar e emitir pareceres sobre projetos de lei referente à política habitacional do Município;

V - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;

VI – propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do PPA, LDO e LOA, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária, nos termos da legislação vigente;

VII - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento;

VIII - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

IX - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Habitação;

X - definir as condições de retorno dos investimentos;

XI - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

XII - definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;

XIV - acompanhar a execução dos programas sociais de habitação, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentais relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XVI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução da política habitacional do Município;

XVII - elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus conselheiros e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação-CMH, será regido por estatuto próprio e composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Setor de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Administração e planejamento;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras, transporte e planejamento;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

V - um representante do Sintraf – Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar de Anchieta;

VI - um representante da Igreja Católica, da sede da Matriz de Anchieta;

VII - um representante das Igrejas Evangélicas do município de Anchieta;

VIII - um representante da Aproma – Associação Pró Moradia Anchieta;

IX - um representante dos Sem Teto;

X - um representante do Bairro Xavantes;

XI - um representante do Bairro Cantù;

XII - um representante do Bairro Guarani;

XIII - um representante do Bairro Santa Lucia;

XIV – dois representantes do poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Para cada representante titular, as entidades, órgãos governamentais e comunidades indicarão um suplente.

§ 2º. Os representantes das comunidades atendidas por programas habitacionais serão escolhidos por eleição, proposta em fórum próprio e organizada pelo Poder Público Municipal, tendo direito a voto todas as famílias contempladas, desde que cadastradas na Divisão de Habitação da Secretaria Municipal de Ação Social, na ordem de dois votos por família, tendo preferência o casal.

§ 3º. A indicação dos membros do Conselho de que trata os incisos V, VI e VII será feita em fóruns próprios, pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º. As convocações dos fóruns municipais subseqüentes são de responsabilidade do Conselho Municipal de Habitação.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de habitação será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 6º. O Conselho Municipal de Habitação poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões e atividades.

§ 7º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução mediante a indicação dos seus órgãos representativos.

Art. 5º. É dever dos membros do Conselho Municipal de Habitação participar efetivamente das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, tendo amplo direito de voto e de discussão.

Art. 6º O membro Conselho Municipal de Habitação que deixar de comparecer em três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, será excluído do Conselho, assumindo a vaga seu suplente, devendo o órgão ou entidade, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes da notificação expedida pelo Presidente, indicar novo suplente.

Art. 7º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação - CMH será eleito

§ 1º. Além do presidente o conselho terá uma diretoria que será composta por um vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, eleitos entre os conselheiros.

§ 2º. Na ausência dos titulares, votarão os suplentes.

§ 3º. A eleição dar-se-á mediante a participação da maioria absoluta dos membros do conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Habitação terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenária como órgão de deliberação;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º Os órgãos da Administração Municipal prestarão apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 10º. As Resoluções do Conselho Municipal de Habitação, após a sua homologação serão objeto de ampla divulgação.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos respectivos Créditos Orçamentários.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 20 de dezembro de 2006.

ANTONIO LUIZ MARIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei. Em, 20 de dezembro de 2006.

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração